



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 49/2011
PA N.º 1025/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGUROS QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA
ALLIANZ SEGUROS S/A.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ALLIANZ SEGUROS S/A** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.573.796/0001-66, com sede na Rua Luis Coelho, n.º 26, São Paulo-SP daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **MILTON PINHEIRO DOS SANTOS**, RG n.º 85202785 SSP/CE, CPF n.º 301.524.453-15, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 1025/2011, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 37/2011, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, Decreto n.º 3.931/01, alterado pelo Decreto n.º 4.342/02, e pelo Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000; Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto n.º 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros para 38 (trinta e oito) veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência constante do documento n.º 09 do PA n.º 1025/2011, a seguir discriminadas:



Item	Veículos	Valor de Mercado em R\$	Características do Veículo	Renavan	Ano/Modelo	Placa
01	RENAULT MASTER MINIBUS	100.000,00	Renault Master Minibus, à diesel, motor 3.5, com direção hidráulica e ar-condicionado, 16 (dezesseis) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 2	142538825	2008/2009	NMP-9808
02	Mitsubishi L-200 4x4 GL 2.5 D	40.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 4	877064792	2006/2006	HQB-5692
03	Mitsubishi L-200 4x4 GL 2.5 D	40.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 4	877066132	2006/2006	HQB-5866
04	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	40.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 2	876973772	2006/2006	HQB-3468
05	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	40.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 4	877069360	2006/2006	HQB-3588
06	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	40.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 4	877038686	2006/2006	HQB-5789
07	GM Vectra	50.000,00	GM Vectra, Motor 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 8	986174076	2008/2009	NHP-6897



08	GM Vectra	60.000,00	GM Vectra, Motor 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 2	197224911	2010/2010	NMZ - 4887
09	GM Vectra	50.000,00	GM Vectra, Motor 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 8	986167428	2008/2009	NHP-5064
10	GM Vectra	50.000,00	GM Vectra, Motor 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de Bônus: 8	986166685	2008/2009	NHP - 6199
11	VW/SANTANA	16.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	829042954	2004/2004	HPT - 2146
12	VW/SANTANA	16.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	829074759	2004/2004	HPT - 2198
13	VW/SANTANA	16.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	829043128	2004/2004	HPT - 2138
14	VW/SANTANA	16.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5	821837230	2004/2004	HPS - 0628



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



				(cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 7			
15	FIAT/ STRADA WORKING	13.000,00		Fiat Estrada Working, 2 portas, carroceria aberta, 2 (dois) passageiros, motor 1.5 à gasolina. Classe de bônus: 8	773578153	2001/2002	HPL – 5243
16	FIAT/ STRADA WORKING	13.000,00		Fiat Estrada Working, 2 portas, carroceria aberta, 2 (dois) passageiros, motor 1.5 à gasolina. Classe de bônus: 8	773578056	2001/2002	HPL-5244
17	CAMINHÃO AGRALE	85.000,00		CAMINHÃO AGRALE com direção hidráulica, com baú, motor turbo 150 hp, 3 (três) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	654570736	1996/1996	NHI-7290
18	TOYOTA HILUX SW4	85.000,00		TOYOTA HILUX SW4 4X4, à diesel, motor 163 hp, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 8	896759717	2006/2006	HQE-9016
19	TOYOTA COROLLA	40.000,00		TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 VVT à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	905595157	2006/2007	NHB-4433
20	TOYOTA COROLLA	40.000,00		TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 VVT à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	905592840	2006/2007	NHB-2781

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
 EM 09/12/2011 15:48:47 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: FAE3FC92DF.9AF573924D.0EDFD08504.A99A46EF1F



21	TOYOTA COROLLA	40.000,00	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 VVT à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	895701650	2006/2007	HQE-5021
22	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	50.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XJNK3406C6430 21. Classe de Bônus: 8	965223019	2008/2008	NHL - 9597
23	GM/S10 2.2 S	14.000,00	GM S10 STANDER, carroceria aberta, motor 2.2 efi, 4x2 à gasolina, com direção hidráulica, 3 (três) passageiros. Classe de bônus: 8	675112427	1997/1997	HOO-0584
24	Mitsubishi/L-200	50.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965230856	2008/2008	NHL-7812
25	Mitsubishi/L-200	50.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965223787	2008/2008	NHL-7792
26	Mitsubishi/L-200	50.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965223248	2008/2008	NHL-8026
27	GM/S10 2.2 S	14.000,00	GM S10 STANDER, carroceria aberta, motor 2.2 efi, 4x2 à gasolina, com direção hidráulica, 3	675113016	1997/1997	HOO-0583

Justiça do Trabalho:
 DECRETO-LEI N. 1.229 - DE 20
 DE 1964 - que dispõe sobre o
 julgamento das causas de
 trabalho em primeira e em
 segunda instância, e dá outras
 providências. O Presidente da
 República, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pelo
 art. 84, VI, da Constituição, e
 tendo em vista o disposto no
 art. 109, I, da Constituição,
 decreta o seguinte:

70
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



				(três) passageiros. Classe de bônus: 8			
28	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	50.000,00		MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965222810	2008/2008	NHL-9587
29	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX	27.000,00		FIAT PALIO WEEKEND ELX FLEX, com ar- condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 2	908966121	2007/2007	NHC-1627
30	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX	27.000,00		FIAT PALIO WEEKEND ELX FLEX, com ar- condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 1	908970854	2007/2007	NHC-1667
31	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX	27.000,00		FIAT PALIO WEEKEND ELX FLEX, com ar- condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 2	908963459	2007/2007	NHC-1597
32	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX 2	27.000,00		FIAT PALIO WEEKEND ELX FLEX, com ar- condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 2	908968353	2007/2007	NHC-1641
33	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	50.000,000		MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	903944804	2006/2007	NHB-2922
34	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	50.000,00		MITSUBISHI L 200, Pick -up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 0 (Houve sinistro em 2010)	903950251	2006/2007	NHA- 9541



35	VW/SANTANA	15.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 8	799828386	2003/2003	JFP-3315
36	VW/SANTANA	15.000,00	VW Santana motor 1.8 MI à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	799159514	2003/2003	JFP-3265
37	Ford Fusion	65.000,00	Ford Fusion, motor 2.0, à gasolina, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 1	258799633	2011/2011	NNI-4346
38	Ford Fusion	65.000,00	Ford Fusion, motor 2.0, à gasolina, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 1	258800577	2011/2011	NNI-9387

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

1. Seguro TOTAL
2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):



- a) Valor para indenização danos pessoais—R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- b) Valor para indenização danos materiais – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
3. Acidente por Passageiro (APP):
 - a) Valor para indenização morte por pessoa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - b) Valor para indenização invalidez por pessoa- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
4. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 15.5 do Termo de Referência.
5. Seguro dos vidros, conforme franquias especificadas na proposta se houver.
6. Casco - conforme o valor referenciado no mercado, atribuído a cada veículo relacionado na Cláusula Primeira.
7. Franquia normal

Parágrafo Primeiro: Nos sinistros de indenização integral, o valor a ser pago será aferido tomando como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Na hipótese da indisponibilidade dessa tabela, a Contratada poderá sugerir ao Contratante outra tabela a qual poderá ser utilizada desde que por ele aprovada.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias contados da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.

Parágrafo Terceiro: Será emitida uma apólice para os veículos constantes na Cláusula Primeira, devendo constar:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência ou da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Os prêmios discriminados por cobertura;



- e) Os limites de indenização por cobertura, conforme descrito nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A Contratada entregará a apólice resultante da contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Quinto: A apólice será entregue na Diretoria de Serviços Gerais/Serviço de Transportes do Contratante, no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com endereço na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, Anexo A, São Luis – MA, CEP 65.030.015.

Parágrafo Sexto: A assistência da **CONTRATADA** será de 24 (vinte e quatro) horas durante os 07 (sete) dias da semana, disponibilizando, sempre que necessário, o serviço de guincho gratuito alcançando todo o Estado do Maranhão, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 1025/2011:

- a) Termo de Referência (doc. nº 09);
- b) Proposta da **CONTRATADA** (doc. nº 51);
- c) Ata do Pregão Eletrônico (doc. nº 46);
- d) As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEMAIS RISCOS COBERTOS

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- I. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- II. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- III. Raios e suas conseqüências;



- IV. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- V. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- VI. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- VII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- VIII. Granizo;
- IX. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- X. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- XI. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- XII. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo **CONTRATANTE**;
 - c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - d) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, com endereço na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), atualizados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.



Parágrafo Quarto: Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Sexto: O pagamento do prêmio será feito de uma única vez, no valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global do seguro é de R\$ 19.898,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais), nele já incluídos os preços dos serviços, todos os demais impostos (exceto IOF), contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



- a) Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice.
- b) Emitir a apólice consoante disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda.
- c) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, que poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- d) Após registro de sinistro, por um dos meios acima mencionados na alínea anterior, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 03 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- e) Disponibilizar, na cidade de São Luis – MA, pelo menos uma pessoa (corretor) para contato com o **CONTRATANTE**, para esclarecimentos de dúvidas e auxílio na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros durante a vigência do contrato, devendo ser informado o nome completo, RG e CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico.
- f) Assegurar ao **CONTRATANTE** a livre escolha das concessionárias autorizadas para a execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- g) Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada a aplicação de franquia, conforme disposto no art. 7º da Circular da SUSEP nº 269/2004.
- h) Atender com o serviço de guincho imediatamente após a solicitação, chegando ao local do sinistro ou pane até no máximo 02 (duas) horas após o chamado na Capital e até no máximo 8 (oito) horas nas cidades



do interior do Estado do Maranhão, contadas da solicitação, sem limite de quilometragem.

- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados.
- k) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l) Aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado consoante dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Encaminhar a Nota de Empenho a **CONTRATADA**.
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas.
- e) Após a ciência do fato pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou do seu substituto, a ocorrência de sinistro.
- f) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias em relação aos veículos, quando solicitado.



CLÁUSULA DEZ – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2011 com término em 31/12/2012.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste contrato, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

- a) Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho no prazo estabelecido no Edital;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de até 2,0 % (dois por cento), sobre o valor global da nota de empenho;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficialará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para

Justiça do Trabalho:
DECRETO-LEI N. 2.229 - DE 20
DE 1964 - Dispõe sobre o
regime jurídico dos servidores
públicos em geral e dá outras
providências. O Presidente da
Repubblica, no uso de suas
funções, decretou e eu, o
Presidente do Conselho de
Administração do Supremo
Tribunal Federal, promulgo
este Decreto.

70
ANOS
de Justiça Social.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

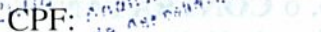
São Luís (MA), 09 de dezembro de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT -16ª Região


MILTON PINHEIRO DOS SANTOS
ALLIANZ SEGUROS S/A

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 

2- 

CPF: 